



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 893/2023.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO  
DE PASSO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe/Al aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Passo de Camaragibe, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - Conselho Municipal será composto pelo Presidente e:

I - O Conselho Municipal de Defesa Civil

II - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

III - Núcleos Comunitários de Defesa Civil

IV - Órgãos Setoriais

V - Órgãos de Apoio

Art. 9º - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/AL, 05 de maio de 2023.

  
ELLISSON SANTOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicação na  
Secretaria Municipal de Administração  
do Município de Passo de Camaragibe  
AL, em 05 de maio de 2023.

  
MARZIO DUARTE DELMONI  
Secretário Municipal de Administração